



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1904/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo, por intermédio da Pregoeira Marjory Ashiley Saraiva Gomes da Silva, designada pela Portaria nº 3.123/2026, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 3.619/2023 e nº 3.695/2024 e pelas demais normas indicadas neste instrumento, nas condições a seguir.

ELEMENTO	DADOS DO CERTAME
Objeto	Registro de preços para aquisição futura e eventual, com entregas parceladas, de suplementos alimentares (dieta para pacientes renais em diálise e fórmula infantil antirregurgitação), por 12 (doze) meses.
Pregão / Processo	Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo Administrativo nº 1904/2026
Pregoeira	Marjory Ashiley Saraiva Gomes da Silva – Portaria nº 3.123/2026
Critério / Modo de disputa	Menor preço por item / Aberto
Valor estimado	R\$ 91.685,00 (2 itens) – Item 01: R\$ 59.465,00 Item 02: R\$ 32.220,00
Participação	Exclusiva para ME, EPP e MEI nos itens 01 e 02 (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
Recebimento de propostas	Das 00:01 de 23/10/2026 até as 09:00 de 12/11/2026 de 2026
Abertura da sessão pública	12/11/2026 de 2026, das 09:00 às 09:30 (análise das propostas)
Início da disputa	12/11/2026 de 2026, às 09:30
Sistema eletrônico	https://pinhalzinho.amendolaeamendola.com.br/comprasedital/ <i>Credenciamento, propostas, lances, documentos, recursos e consulta ao edital e anexos.</i>
Esclarecimentos e impugnações	licitacoes1@pinhalzinho.sp.gov.br

1. DO OBJETO E DOS ANEXOS

1.1. Constitui objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual, com entregas parceladas, de suplementos alimentares – alimento destinado a situações metabólicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

especiais para pacientes com função renal comprometida em diálise e fórmula infantil para lactentes com regurgitação ou refluxo –, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALIMENTO DESTINADO A SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE; EM FRASCO DE 200 ML. REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR.	3.500	Frasco	R\$ 16,99	R\$ 59.465,00
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO - EM LATA 400G. REF: APTAMIL RR OU SIMILAR.	500	Lata	R\$ 64,44	R\$ 32.220,00
	TOTAL ESTIMADO				R\$ 91.685,00

1.2. As marcas indicadas nas especificações ("REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR" e "REF: APTAMIL RR OU SIMILAR") servem apenas como referência de padrão de qualidade e de composição, nos termos do art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinado produto, desde que apto a servir apenas como referência. Serão aceitos produtos de qualquer marca que atendam à mesma finalidade clínica, apresentação e características essenciais de composição do produto de referência.

1.3. Integram este Edital, para todos os efeitos:

ANEXO	DOCUMENTO
I	Termo de Referência – arquivo digital
II	Modelo de Proposta Comercial
III	Declarações Unificadas
IV	Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI
V	Minuta da Ata de Registro de Preços
VI	Termo de Ciência e de Notificação – TCE-SP

1.4. O Edital disciplina a disputa e o registro de preços; o Termo de Referência disciplina as especificações e a execução. Havendo divergência, prevalecerão as especificações técnicas do Termo de Referência e, quanto ao procedimento licitatório, este Edital.



2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado é de **R\$ 91.685,00** (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Os valores unitários da tabela do item 1.1 constituem o preço máximo aceitável por item. O orçamento é público.

2.2. Por se tratar de registro de preços, que não obriga a Administração a contratar, a dotação orçamentária será indicada no momento de cada aquisição, na respectiva nota de empenho, com recursos estaduais ou federais destinados ao custeio da saúde ou do Tesouro municipal.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Validade. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período se comprovado que os preços registrados continuam vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Na prorrogação, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado desde a data-base do orçamento (15/10/2026) (art. 12 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

3.2. Não obrigatoriedade de contratar. A existência de preços registrados obriga a detentora a fornecer nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a adquirir a totalidade ou qualquer quantidade, podendo realizar licitação específica, assegurada preferência à detentora em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

3.3. Quantidades. Os quantitativos indicados são máximos para 12 (doze) meses. Não se admite cotação de quantidade inferior à máxima de cada item (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023 e art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 3.695/2024). É vedado acrescer quantitativos à ata, inclusive o acréscimo de 25% aplicável a contratos (art. 14 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Cada ordem de fornecimento poderá solicitar, no mínimo, 1 (uma) unidade do item (frasco ou lata), conforme a necessidade (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023, que exige a indicação da quantidade mínima por contratação, sem gerar à detentora direito a pedidos maiores).

3.4. Cadastro reserva. Após a homologação, as demais licitantes serão convocadas a aceitar cotar o item pelo preço da vencedora, formando cadastro reserva na ordem de classificação, para substituir a detentora em caso de cancelamento do registro (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, VII, do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

3.5. Realinhamento e revisão. Os preços poderão ser realinhados, a pedido da detentora acompanhado de prova inequívoca, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem o fornecimento, retroagindo à data do protocolo; ou alterados pela criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão comprovada, retroagindo à vigência da norma. O gerenciador responderá em até 10 (dez) dias úteis, após pesquisa de mercado e consulta às remanescentes; negado o realinhamento, a detentora poderá pedir liberação. Havendo redução dos preços de mercado, o gerenciador convocará a detentora a reduzir seu preço, sob pena de cancelamento do registro (arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).



3.6. Cancelamento do registro. O registro da detentora será cancelado, por despacho fundamentado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ela descumprir as condições da ata, não retirar a nota de empenho, não aceitar a ordem de fornecimento ou não assinar o termo de contrato no prazo, sem justificativa, não aceitar reduzir o preço que se tornar superior ao de mercado ou sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade; poderá também ser cancelado por fato superveniente de caso fortuito ou força maior, por interesse público ou a pedido justificado da detentora (art. 13 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

3.7. Adesão. É vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes. Os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho, único contratante, e a adesão depende da prévia aceitação do órgão gerenciador (art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021). Além disso, segundo a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 1º/07/2026 (Processo SEI nº 0005763/2025-11), a admissão de adesões depende de justificativa específica no estudo técnico preliminar e no termo de referência e impõe a divulgação pública dos quantitativos, das contratações, dos saldos e das adesões, providências que não se justificam para objeto de consumo exclusivamente local.

3.8. Formalização das aquisições. Cada aquisição será formalizada por nota de empenho acompanhada de ordem de fornecimento, instrumentos que substituem o contrato por se tratar de compra com entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras de assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 3.695/2024). As condições da ata, do edital e do Termo de Referência integram cada nota de empenho. A Administração poderá, a seu critério, formalizar as aquisições por termo de contrato, na forma do item 3.4 da Cláusula Terceira da minuta da ata (Anexo V).

3.9. O Município de Pinhalzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão gerenciador. Não haverá órgãos participantes, tendo sido dispensada a divulgação de intenção de registro de preços por se tratar de demanda exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023, que admite a dispensa mediante justificativa).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, assim enquadrados nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciados no sistema eletrônico.

4.2. A participação é **exclusiva** para essas empresas porque cada item tem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006). Não se verifica hipótese de afastamento do art. 49 da mesma Lei: a pesquisa de preços identificou fornecedores enquadrados como ME/EPP, o tratamento diferenciado não se mostra desvantajoso nem prejudica o objeto, e não se trata de dispensa ou inexigibilidade.

4.3. Não poderá participar a empresa que, no ano-calendário de realização desta licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art.



3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato. Ultrapassado esse limite, a empresa perde o tratamento favorecido e, sendo a participação nesta licitação exclusiva, não pode participar (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021). A condição será declarada no sistema e nos Anexos III e IV.

4.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observada a abrangência de cada sanção;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;
- f) sociedade em processo de dissolução ou liquidação;
- g) empresas reunidas em consórcio.

4.5. A vedação de consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação justificada: os itens são de baixa complexidade, de valor reduzido e plenamente fornecidos por empresas individuais, de modo que o consórcio não amplia a competição e dificultaria a responsabilização pelas entregas.

4.6. A empresa em recuperação judicial poderá participar, desde que demonstre, na fase de habilitação, capacidade econômico-financeira para o fornecimento.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo o certame será processado no sistema eletrônico da Prefeitura, disponível em <https://pinhalzinho.amendolaemendola.com.br/comprasedital/>, no qual ocorrerão o credenciamento, o envio de propostas e documentos, a disputa de lances, a habilitação, os recursos e a consulta ao Edital e anexos. Não há outra plataforma para esta licitação.

5.2. A licitante deverá credenciar-se previamente no sistema, sendo responsável pelo sigilo de sua senha e por todas as transações efetuadas em seu nome.

5.3. Os documentos enviados pelo sistema, mediante chave de identificação e senha, presumem-se autênticos quanto à autoria, sendo desnecessária assinatura digital padrão ICP-Brasil (art. 24, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão, respondendo pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens ou de sua desconexão. Se a desconexão do sistema para a Pregoeira persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão



será suspensão e reiniciada somente após comunicação às participantes, no próprio sistema, com indicação de data e horário.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, preferencialmente pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail **licitacoes1@pinhalzinho.sp.gov.br**, identificando o Pregão Eletrônico nº 48/2026 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura, e vincularão os participantes e a Administração.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será retificado e republicado, com reabertura do prazo mínimo legal (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante cadastrará no sistema, até o horário de abertura da sessão, sua proposta para cada item de interesse, com o valor unitário e o valor total, em moeda nacional, com duas casas decimais, para a **quantidade total** do item.

7.2. Os preços incluirão todos os custos do fornecimento, como produto, embalagem, frete, carga, descarga, tributos e encargos, até o local de entrega.

7.3. No cadastramento da proposta, a licitante declarará no sistema que cumpre os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com o Edital e que se enquadra como ME, EPP ou MEI, sem ter ultrapassado, no ano-calendário, o teto de contratações com a Administração descrito no item 4.3 (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). A falsidade dessas declarações sujeitará a licitante às sanções deste Edital.

7.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. É vedada a identificação da licitante na proposta inicial, sob pena de desclassificação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES

8.1. Na data e horário indicados, a Pregoeira abrirá a sessão e verificará preliminarmente as propostas, desclassificando motivadamente as que não atendam às exigências essenciais do Edital.

8.2. Será adotado o modo de disputa **aberto** (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021): a etapa de lances de cada item terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive em prorrogação, encerrando-se quando não houver novos lances.

8.3. Os lances serão ofertados pelo **valor unitário do item**. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).



8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado. Prevalecerá o lance registrado primeiro em caso de valores idênticos. Durante a disputa, as licitantes serão informadas do menor lance, vedada a identificação de sua autora.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Por se tratar de disputa exclusiva para ME, EPP e MEI, não se aplica o empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, cujo pressuposto é a concorrência com empresas não beneficiárias.

9.2. Havendo empate, serão aplicados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 3.619/2023:

- a) disputa final, em que as empatadas apresentarão nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio, preferencialmente com base em registros cadastrais;
- c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento de programa de integridade.

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos por: empresas estabelecidas no Estado de São Paulo; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009. Esgotados os critérios, a classificação será definida por **sorteio** em ato público, com convocação prévia das empatadas pelo sistema e registro em ata.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

10.1. Encerrada a disputa de cada item, a Pregoeira negociará com a primeira colocada a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 3.619/2023). Se a primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo, a negociação será feita com as demais, na ordem de classificação.

10.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a enviar pelo sistema, em **2 (duas) horas**, a proposta readequada ao valor final (Anexo II) e a documentação técnica exigida no item 5 do Termo de Referência: marca, fabricante e apresentação; ficha técnica ou rótulo do produto; e comprovação de sua regularização perante a ANVISA. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada antes de seu término.

10.3. Não haverá prova de conceito, amostra ou demonstração. A análise será documental, podendo a Pregoeira solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde sobre a equivalência do produto ofertado ao de referência.

11. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE

11.1. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, ofereça produto que não atenda às especificações ou sem regularização sanitária, apresente preço superior ao



máximo do item após a negociação ou se revele inexecuível após diligência (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do item constitui **indício** de inexecuibilidade, que não autoriza desclassificação automática. A Pregoeira concederá prazo para que a licitante demonstre a viabilidade de seu preço por notas fiscais de aquisição, tabelas de distribuidores ou outros documentos idôneos e decidirá motivadamente.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que deverão ser enviados pelo sistema em **2 (duas) horas** da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período mediante solicitação justificada.

Habilitação jurídica

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme o tipo empresarial; para o empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; para o MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual da sede, pertinente ao ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede, abrangendo débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, quando o ramo de atividade estiver sujeito a tributo estadual;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, relativa a tributos mobiliários;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

Qualificação técnica

atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto, tais como suplementos alimentares, fórmulas infantis, dietas enterais ou alimentos para fins especiais, **sem exigência de quantitativo mínimo, percentual, prazo mínimo ou número mínimo de atestados**, admitido o somatório. O atestado poderá ser substituído por outra prova cabal de experiência, como contrato ou notas fiscais de objeto compatível, mediante diligência (art. 25 do Decreto Municipal nº 3.619/2023); e licença sanitária (alvará sanitário) do estabelecimento da licitante, válida, emitida pela vigilância sanitária competente, por se tratar de requisito de funcionamento previsto na legislação sanitária para quem armazena e



distribui alimentos (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a prova de requisitos previstos em lei especial).

Qualificação econômico-financeira

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, abrangendo os sistemas e-SAJ e eproc quando a distribuição local utilizar ambos, admitida certidão unificada que declare essa abrangência. A empresa em recuperação judicial poderá participar se demonstrar, na fase de habilitação, capacidade econômico-financeira para a execução. Não serão exigidos balanço, índices contábeis, capital ou patrimônio mínimos, providência proporcional ao valor dos itens, ao fornecimento parcelado com pagamento posterior a cada entrega e ao baixo risco financeiro da contratação.

Declarações

Declarações Unificadas do Anexo III e Declaração de Enquadramento do Anexo IV, assinadas pelo representante legal.

12.2. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais para verificar as certidões, constituindo esse meio legal de prova, e consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar impedimentos.

12.3. Regularização fiscal das ME/EPP. A documentação fiscal e trabalhista deverá ser apresentada ainda que com restrição. Havendo irregularidade, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração da vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

12.4. Inabilitada a licitante, a Pregoeira examinará a proposta e a habilitação da subsequente, na ordem de classificação.

13. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

13.1. Após a entrega dos documentos, será vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora de cada item, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante prazo mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).



14.2. As razões serão apresentadas no sistema em 3 (três) dias úteis contados da data de lavratura da ata de habilitação, e as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema, assegurada vista imediata dos autos (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O recurso será dirigido à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º). O recurso tem efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final (art. 168). O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA

15.1. Decididos os recursos, ou não havendo recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, após análise da Assessoria Jurídica (art. 4º, XI, do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

15.2. Antes da assinatura da ata, o Município verificará a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária e consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para confirmar a inexistência de sanção que a impeça de contratar com o Município.

15.3. Homologado o resultado, a vencedora de cada item será convocada a assinar a ata de registro de preços (Anexo V) em até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 6º do Decreto Municipal nº 3.695/2024). A assinatura eletrônica deverá utilizar certificado digital qualificado ICP-Brasil (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

15.4. No ato da assinatura, a vencedora firmará o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VI) e apresentará a Declaração de Atualização Cadastral emitida no CadTCESP por seus responsáveis, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.5. A recusa injustificada em assinar a ata caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita a vencedora às sanções deste Edital (art. 7º do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Nesse caso, a Administração poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata nas mesmas condições da proposta vencedora (art. 6º, parágrafo único, do mesmo Decreto). Se nenhuma aceitar, a Administração poderá negociar com as remanescentes, na ordem de classificação, preço melhor, ainda que acima do da adjudicatária, observado o preço máximo do item, e, frustrada a negociação, registrar o preço nas condições ofertadas por elas (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. Cada aquisição será formalizada por nota de empenho e ordem de fornecimento ou, a critério da Administração, por termo de contrato assinado pela detentora em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, e os produtos serão entregues em até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, na Unidade De Pronto Atendimento localizada na Variante Pedro Américo Benedetti, S/N, Centro, Pinhalzinho/SP – CEP: 12.995-000, ou em local designado pela secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.



16.2. Produtos em desacordo, danificados ou entregues em quantidade inferior serão recusados e deverão ser substituídos ou complementados em 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

16.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência pelo fiscal.

16.4. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados da liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada com indicação de marca, fabricante, lote e validade e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou detentora da ata que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Pelas infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **advertência**, aplicável exclusivamente à inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
- b) **multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação, conforme a tabela abaixo;
- c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinhalzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações das alíneas "h" a "l" e para as demais que justifiquem sanção mais grave.



INFRAÇÃO	MULTA
Atraso injustificado na entrega ou na substituição	Moratória de 0,5% por dia sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% desse valor; ultrapassado o limite, pode converter-se em compensatória.
Inexecução parcial sem grave dano	Compensatória de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela não entregue.
Inexecução parcial com grave dano aos pacientes	Compensatória de 10% a 20% sobre o valor da ordem de fornecimento afetada.
Inexecução total ou recusa em fornecer durante a vigência da ata	Compensatória de 20% a 30% sobre o valor total registrado para o item na ata.
Não manter a proposta, não entregar documentos ou recusar-se a assinar a ata ou o termo de contrato	0,5% a 10% sobre o valor estimado do item.
Falsidade, fraude, conduta inidônea ou ato lesivo	20% a 30% sobre o valor estimado ou registrado do item.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não exclui a reparação integral do dano.

17.4. A apuração observará o processo administrativo sancionador descrito na ata de registro de preços (Anexo V): fase prévia com notificação para esclarecimentos, defesa em 15 (quinze) dias úteis, comissão de dois ou mais servidores estáveis nos casos de impedimento e inidoneidade, decisão motivada do Secretário Municipal da pasta interessada (art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023), recursos com efeito suspensivo e registro no CEIS e no CNEP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico, com extrato publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a abertura, aplicável à aquisição de bens pelo critério de menor preço (art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente no Município.



18.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, assegurada a manifestação prévia dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na legislação aplicável, sem criação de exigência não prevista neste Edital.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Pinhalzinho/SP para dirimir as questões decorrentes desta licitação.

Pinhalzinho/SP, 21 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVO DIGITAL





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo Administrativo nº 1904/2026

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Representante legal / CPF	
Dados bancários	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALIMENTO DESTINADO A SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE; EM FRASCO DE 200 ML. REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR.	3.500	Frasco		R\$	R\$
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO - EM LATA 400G. REF: APTAMIL RR OU SIMILAR.	500	Lata		R\$	R\$

Registro/notificação ANVISA – item 01	
Registro/notificação ANVISA – item 02	
Validade da proposta	_____ dias (mínimo de 60 dias)

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos de produto, embalagem, frete, carga, descarga, tributos e encargos até o local de entrega; que os produtos ofertados atendem a todas as especificações do Termo de Referência; e que nos comprometemos a fornecer a quantidade total registrada, conforme as ordens de fornecimento, durante a vigência da ata.

Local e data: _____

Representante legal (nome, cargo e assinatura)



ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo Administrativo nº 1904/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) não incorre em nenhum dos impedimentos de participação descritos no item 4.4 deste Edital (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), não cumpre sanção de impedimento ou inidoneidade que alcance o Município de Pinhalzinho e não se encontra em processo de dissolução ou liquidação;
- f) não possui em seu quadro societário ou de empregados agente público do Município de Pinhalzinho, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da ata (art. 9º, § 1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- g) elaborou sua proposta de forma independente, sem acordo com outras licitantes, e observa as normas de integridade e anticorrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013;
- h) os produtos ofertados possuem regularização perante a ANVISA e a empresa possui licença sanitária válida para o seu estabelecimento;
- i) tem conhecimento das condições de entrega e assume a responsabilidade pelos custos previstos no Edital e no Termo de Referência;
- j) (somente para ME, EPP ou MEI) no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato, e está ciente de que, ultrapassado esse limite, não poderá usufruir do tratamento favorecido – participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e prazo adicional para regularização fiscal –, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;



- k) comunicará à Administração qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação ou da contratação.

Local e data: _____

Representante legal (nome, CPF e assinatura)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo Administrativo nº 1904/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se como () microempresa – ME () empresa de pequeno porte – EPP () microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) não se enquadra em nenhuma das situações que excluem o tratamento favorecido, tais como ter outra pessoa jurídica como sócia, ser filial ou sucursal de empresa estrangeira, ter sócio que participe de outra empresa com receita bruta global acima do limite legal, ser constituída como cooperativa (salvo de consumo) ou sociedade por ações, ou resultar de cisão ou desmembramento de pessoa jurídica nos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006);
- c) no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato, e está ciente de que, ultrapassado esse limite, não poderá usufruir do tratamento favorecido – participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e prazo adicional para regularização fiscal –, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) está ciente de que a falsidade desta declaração constitui infração administrativa sujeita a multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o capítulo de sanções do Edital (arts. 155, VIII, e 156 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização penal.

Local e data: _____

Representante legal (nome, CPF e assinatura)



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [PREENCHER]/2026
Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo Administrativo nº 1904/2026

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ZANARDI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[PREENCHER]**, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], neste ato representada por [PREENCHER], portador(a) do CPF nº [PREENCHER], doravante denominada **DETENTORA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2026, homologado em [PREENCHER], resolvem registrar os preços abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 3.619/2023 e nº 3.695/2024, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual, com entregas parceladas, de suplementos alimentares – alimento destinado a situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida em diálise e fórmula infantil para lactentes com regurgitação ou refluxo –, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho, com os seguintes preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALIMENTO DESTINADO A SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE; EM FRASCO DE 200 ML. REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR.	[PREENCHER]	3.500	Frasco	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]
02	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO - EM LATA 400G. REF: APTAMIL RR OU SIMILAR.	[PREENCHER]	500	Lata	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

1.2. As marcas indicadas nas especificações ("REF: NUTRI RENAL RD 2.0 OU SIMILAR" e "REF: APTAMIL RR OU SIMILAR") servem apenas como referência de padrão de qualidade e de composição, nos termos do art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinado produto, desde que apto a servir apenas como referência. Serão aceitos produtos de qualquer marca que atendam à mesma finalidade clínica, apresentação e características essenciais de composição do produto de referência.



1.3. Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026, o Termo de Referência e a proposta da DETENTORA. Havendo divergência, prevalecerão as disposições desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, DAS QUANTIDADES E DO GERENCIAMENTO

2.1. Validade. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período se comprovado que os preços registrados continuam vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Na prorrogação, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado desde a data-base do orçamento (15/10/2026) (art. 12 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

2.2. Não obrigatoriedade de contratar. A existência de preços registrados obriga a detentora a fornecer nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a adquirir a totalidade ou qualquer quantidade, podendo realizar licitação específica, assegurada preferência à detentora em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

2.3. Quantidades. Os quantitativos indicados são máximos para 12 (doze) meses. Não se admite cotação de quantidade inferior à máxima de cada item (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023 e art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 3.695/2024). É vedado acrescer quantitativos à ata, inclusive o acréscimo de 25% aplicável a contratos (art. 14 do Decreto Municipal nº 3.695/2024). Cada ordem de fornecimento poderá solicitar, no mínimo, 1 (uma) unidade do item (frasco ou lata), conforme a necessidade (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.619/2023, que exige a indicação da quantidade mínima por contratação, sem gerar à detentora direito a pedidos maiores).

2.4. O Município de Pinhalzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão gerenciador desta ata, responsável pela condução dos atos de controle e administração dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DA ENTREGA

3.1. Formalização das aquisições. Cada aquisição será formalizada por nota de empenho acompanhada de ordem de fornecimento, instrumentos que substituem o contrato por se tratar de compra com entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras de assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 3.695/2024). As condições da ata, do edital e do Termo de Referência integram cada nota de empenho.

3.2. São condições de entrega, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

3.2.1. Prazo de entrega: O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.2.2. Local de entrega: Unidade De Pronto Atendimento localizada na Variante Pedro Américo Benedetti, S/N, Centro, Pinhalzinho/SP – CEP: 12.995-000, ou em local designado pela secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.



3.2.3. Um representante da Prefeitura do Município de Pinhalzinho deverá verificar se o(s) material(is) corresponde(m) ao descrito na Ordem de Fornecimento/Serviço da CONTRATADA.

3.2.4. Caso o(s) material(is) não corresponda(m) às especificações constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço ou que estejam danificados pelo manuseio e estocagem, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas.

3.2.5. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares; caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 48 (quarenta e oito) horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

3.2.6. A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isenta, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

3.2.7. Ocorrendo a falta de qualquer material, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

3.2.8. Todos os itens entregues (objeto deste contrato) deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis e cabíveis, inclusive SIF e Vigilância Sanitária.

3.3. Os produtos serão entregues em embalagens originais e íntegras, com rotulagem em língua portuguesa, identificação do lote e do prazo de validade, correndo por conta da DETENTORA frete, carga e descarga.

3.4. Formalização por termo de contrato. A Administração poderá, a seu critério e a qualquer tempo durante a vigência da ata, formalizar as aquisições dela decorrentes por termo de contrato, em lugar da nota de empenho, sempre que entender conveniente – por exemplo, para reunir diversas entregas em um único instrumento, quando houver obrigações futuras ou quando o valor ou o prazo de execução o recomendarem –, uma vez que o contrato é o instrumento obrigatório como regra e a nota de empenho é apenas admitida em seu lugar nas hipóteses legais (art. 95 da Lei nº 14.133/2021). Nesse caso: (a) a detentora será convocada a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com assinatura eletrônica qualificada (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023); (b) o contrato reproduzirá o preço registrado, as especificações e as condições de entrega, recebimento, pagamento, gestão e sanções desta ata, com as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (objeto, preço, prazos, dotação, obrigações, sanções, extinção e demais elementos essenciais); (c) a vigência do contrato será fixada no próprio instrumento e poderá ultrapassar a vigência da ata, desde que a



contratação seja firmada enquanto a ata estiver vigente (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o contrato decorrente da ata terá vigência conforme as disposições nela contidas); (d) a recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração de não celebrar o contrato e enseja o cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O **recebimento provisório** será feito no ato da entrega, pelo servidor responsável, mediante conferência da quantidade e da integridade das embalagens, com assinatura no canhoto da nota fiscal ou termo equivalente.

4.2. O **recebimento definitivo** será feito pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações e a proposta. Esses prazos observam os limites fixados para compras pelo Decreto Municipal nº 3.619/2023, que admite até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 30 (trinta) dias para o definitivo, contados da comunicação da contratada (art. 40, II).

4.3. Produtos em desacordo com as especificações, danificados ou entregues em quantidade inferior serão recusados e deverão ser substituídos ou complementados em 48 (quarenta e oito) horas da notificação; o prazo de recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ao consumo, inclusive os ocultos, nos termos da legislação de defesa do consumidor e sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A liquidação dependerá do recebimento definitivo, da nota fiscal com o mesmo CNPJ da detentora da ata, com indicação de marca, fabricante, lote e validade, do atesto do fiscal e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento, exceto quanto à parte incontroversa, que será paga normalmente.

5.4. Constatada irregularidade fiscal da contratada, ela será notificada para, em 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Persistindo a irregularidade, serão comunicados os órgãos de fiscalização e adotadas as medidas de extinção, assegurada a ampla defesa; enquanto isso, os produtos efetivamente entregues serão pagos normalmente.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. A optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição, por documento oficial, para não sofrer retenção dos tributos abrangidos pelo regime.



5.6. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Realinhamento e revisão. Os preços poderão ser realinhados, a pedido da detentora acompanhado de prova inequívoca, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem o fornecimento, retroagindo à data do protocolo; ou alterados pela criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão comprovada, retroagindo à vigência da norma. O gerenciador responderá em até 10 (dez) dias úteis, após pesquisa de mercado e consulta às remanescentes; negado o realinhamento, a detentora poderá pedir liberação. Havendo redução dos preços de mercado, o gerenciador convocará a detentora a reduzir seu preço, sob pena de cancelamento do registro (arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO RESERVA

7.1. Cadastro reserva. Após a homologação, as demais licitantes serão convocadas a aceitar cotar o item pelo preço da vencedora, formando cadastro reserva na ordem de classificação, para substituir a detentora em caso de cancelamento do registro (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, VII, do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

7.2. Fornecedores do cadastro reserva: [PREENCHER, após a homologação].

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO

8.1. Adesão. É vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes. Os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalzinho, único contratante, e a adesão depende da prévia aceitação do órgão gerenciador (art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021). Além disso, segundo a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 1º/07/2026 (Processo SEI nº 0005763/2025-11), a admissão de adesões depende de justificativa específica no estudo técnico preliminar e no termo de referência e impõe a divulgação pública dos quantitativos, das contratações, dos saldos e das adesões, providências que não se justificam para objeto de consumo exclusivamente local.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, como contratante:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor especialmente designado;



- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f) não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Constituem obrigações da DETENTORA, como contratada, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência, lote e prazo de validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que impõem ao fornecedor a reparação dos danos causados por defeitos do produto e a substituição de produtos impróprios;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações;
- d) comunicar à contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata;
- g) arcar com todos os custos de frete, transporte, carga, descarga, tributos e encargos necessários à entrega no local indicado;
- h) manter a regularização sanitária dos produtos e do estabelecimento fornecedor durante toda a vigência;
- i) responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de embalagens e bens cujos componentes necessitem de destinação especial devido à sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, que atribuem ao fornecedor responsabilidade compartilhada pela destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ata e as aquisições dela decorrentes serão acompanhadas pelos seguintes agentes, designados por ato próprio, observados o conhecimento do objeto e a segregação de funções (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 3.619/2023):



Gestor da ata	Josué Ricardo Lopes – Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Beatriz Viana Fagundes de Oliveira – Chefe de Administração em Saúde
Substitutos	[PREENCHER]
Ato de designação	[PREENCHER]

10.2. Compete ao gestor da ata:

- a) gerenciar a ata de registro de preços, controlando sua vigência, os saldos de cada item, as ordens de fornecimento emitidas e os preços registrados;
- b) emitir ou encaminhar as ordens de fornecimento, indicando item, quantidade, local e data de entrega;
- c) controlar prazos de entrega, substituições, notas fiscais, atestos e pagamentos;
- d) conduzir os pedidos de realinhamento ou revisão de preços, com pesquisa de mercado e consulta aos fornecedores remanescentes;
- e) verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora antes de cada contratação;
- f) notificar a detentora sobre falhas e acompanhar o saneamento;
- g) conduzir a fase prévia de apuração de infrações e encaminhar à autoridade competente os elementos para instauração do processo sancionador.

10.3. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar cada entrega e verificar a conformidade dos produtos com as especificações, a marca e o fabricante indicados na proposta, a quantidade, a integridade das embalagens, a rotulagem e o prazo de validade;
- b) registrar em registro próprio todas as ocorrências, com data, descrição e evidências, determinando o necessário à regularização (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.619/2023);
- c) realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo;
- d) recusar os produtos em desacordo e notificar a detentora para substituição em 48 (quarenta e oito) horas;
- e) atestar somente os produtos efetivamente entregues e aceitos;
- f) comunicar imediatamente ao gestor atrasos, faltas e situações que ultrapassem sua competência.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, e não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao contratado a responsabilidade pelos danos causados na execução, sem exclusão ou redução pela fiscalização).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. Cancelamento do registro. O registro da detentora será cancelado, por despacho fundamentado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ela descumprir as



condições da ata, não retirar a nota de empenho, não aceitar a ordem de fornecimento ou não assinar o termo de contrato no prazo, sem justificativa, não aceitar reduzir o preço que se tornar superior ao de mercado ou sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade; poderá também ser cancelado por fato superveniente de caso fortuito ou força maior, por interesse público ou a pedido justificado da detentora (art. 13 do Decreto Municipal nº 3.695/2024).

11.2. Cancelado o registro, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a DETENTORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pelas infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **advertência**, aplicável exclusivamente à inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
- b) **multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação, conforme a tabela abaixo;
- c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinhalzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações das alíneas "h" a "l" e para as demais que justifiquem sanção mais grave.



INFRAÇÃO	MULTA
Atraso injustificado na entrega ou na substituição	Moratória de 0,5% por dia sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% desse valor; ultrapassado o limite, pode converter-se em compensatória.
Inexecução parcial sem grave dano	Compensatória de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela não entregue.
Inexecução parcial com grave dano aos pacientes	Compensatória de 10% a 20% sobre o valor da ordem de fornecimento afetada.
Inexecução total ou recusa em fornecer durante a vigência da ata	Compensatória de 20% a 30% sobre o valor total registrado para o item na ata.
Não manter a proposta, não entregar documentos ou recusar-se a assinar a ata ou o termo de contrato	0,5% a 10% sobre o valor estimado do item.
Falsidade, fraude, conduta inidônea ou ato lesivo	20% a 30% sobre o valor estimado ou registrado do item.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não exclui a reparação integral do dano.

12.4. As multas devidas e os prejuízos causados serão deduzidos dos valores a pagar, recolhidos em favor do Município no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação ou, se for o caso, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Se a multa não bastar para cobrir os prejuízos, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, como indenização suplementar (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

13.1. A aplicação de sanções observará o seguinte rito, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) **Fase prévia.** Identificada possível infração, o fiscal registrará fatos, datas, documentos, evidências e prejuízos e encaminhará o registro ao gestor. Salvo urgência assistencial, fraude aparente ou risco de perecimento de prova, a contratada será notificada para esclarecimentos e eventual regularização em 5 (cinco) dias úteis. Essa manifestação não substitui a defesa no processo sancionador.
- b) **Proposta do gestor.** Com ou sem manifestação, o gestor elaborará informação circunstanciada propondo arquivamento motivado, providência corretiva sem caráter



punitivo ou instauração de processo administrativo sancionador, com descrição objetiva dos fatos, das provas e do possível enquadramento.

- c) **Advertência e multa.** O interessado será intimado para apresentar defesa em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- d) **Impedimento e inidoneidade.** Será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas em 15 (quinze) dias úteis (art. 158). Deferidas provas novas ou juntados documentos indispensáveis, haverá prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais. Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser indeferidas motivadamente.
- e) **Decisão.** A decisão será motivada e indicará fatos, provas, enquadramento, dosimetria e efeitos. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023, observado que a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e deve ser precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).
- f) **Recursos.** Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis; a autoridade poderá reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis e, mantida a decisão, a autoridade superior decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). Ambos têm efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).
- g) **Cobrança e registro.** A multa será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente, após inscrição em dívida ativa. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).
- h) **Prescrição.** A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização e suspendendo-se nas hipóteses legais (art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **Desconsideração da personalidade jurídica.** Quando a pessoa jurídica for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de infrações ou para provocar confusão patrimonial, os efeitos das sanções serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração e à pessoa jurídica sucessora ou do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- j) **Lei Anticorrupção.** Os atos que também configurem ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente previstos nessa Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- k) **Reabilitação.** A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade exige, cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso de,



no mínimo, 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou 3 (três) anos da declaração de inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia. Nos casos de falsidade documental ou de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, a reabilitação depende também da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR divulgará esta ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, e sua validade será contada da divulgação no PNCP.

14.2. Assinada eletronicamente, as partes utilizarão assinatura qualificada, com certificado digital ICP-Brasil (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023, que exige assinatura qualificada nos contratos e termos firmados com o Município, assim definida no art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020 como a que utiliza certificado digital ICP-Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 3.619/2023 e nº 3.695/2024 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Pinhalzinho/SP para dirimir as questões decorrentes desta ata, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente ata.

Pinhalzinho/SP, [PREENCHER].

Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal – ÓRGÃO GERENCIADOR

[PREENCHER]
Representante legal – DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	MUNICÍPIO DE PINHALZINHO – CNPJ 45.623.600/0001-44
DETENTORA DA ATA	[PREENCHER]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	[PREENCHER]/2026
OBJETO	Registro de preços para aquisição futura e eventual, com entregas parceladas, de suplementos alimentares (dieta para pacientes renais em diálise e fórmula infantil antirregurgitação), por 12 (doze) meses.
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL (1)	[PREENCHER, se houver]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão gerenciador e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2024 do TCESP, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pinhalzinho/SP, [PREENCHER].



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome	Sebastião Zanardi
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome	Sebastião Zanardi
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome	Sebastião Zanardi
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELA DETENTORA

Nome	[PREENCHER]
Cargo	[PREENCHER]
CPF	[PREENCHER]
E-mail / Telefone	[PREENCHER]
Assinatura	

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome	Sebastião Zanardi
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	



GESTOR(ES) DA ATA

Nome	JOSUÉ RICARDO LOPES
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (2)

Tipo de ato sob sua responsabilidade	[PREENCHER]
Nome	[PREENCHER]
Cargo	[PREENCHER]
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

(1) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(2) O Termo de Ciência e de Notificação e/ou o cadastro do(s) responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal (art. 2º, III, das Instruções nº 01/2024 do TCESP).